



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 011/2019

De 27 de maio de 2019.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aumenta o valor nominal do auxílio alimentação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, em 4,94% (quatro virgula noventa e quatro por cento), o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente, índice este apurado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA referente aos últimos 12 meses.

§ 1º. A revisão geral de que trata o caput será concedida de forma parcelada, nos seguintes percentuais e datas:

I – 2,47% (dois virgula quarenta e sete por cento), a partir de 1º de maio de 2019, sobre o piso remuneratório de abril/2019;

II – 2,47% (dois virgula quarenta e sete por cento), a partir de 1º de outubro de 2019, sobre o piso remuneratório de setembro/2019;

§ 2º. Os valores constantes no anexo I desta lei – TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS, ALTERA O ANEXO VI DA Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do Auxílio Alimentação, criando pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para R\$ 816,40 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o § 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997, além de aplicar-se aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 27 de maio 2019.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

1º Secretário

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR ATÉ</u> <u>30/04/19</u>	<u>VALOR A PARTIR DE</u> <u>01/05/19 (2,47%)</u>	<u>VALOR A PARTIR</u> <u>DE 01/10/19</u> <u>(+2,47%)</u>
1-A	877,46	899,13	921,34
2-A	1.084,36	1111,14	1138,59
3-A	1.226,63	1256,93	1287,97
4-A	1.387,84	1422,12	1457,25
5-A	1.570,16	1608,94	1648,68
6-A	1.776,52	1820,40	1865,36
7-A	2.010,20	2059,85	2110,73
8-A	2.273,88	2330,04	2387,60
9-A	2.572,92	2636,47	2701,59
10-A	2.910,83	2982,73	3056,40
11-A	3.293,17	3374,51	3457,86
12-A	3.725,92	3817,95	3912,25
13-A	4.215,70	4319,83	4426,53
14-A	4.769,80	4887,61	5008,34
15-A	5.396,37	5529,66	5666,24
16-A	6.105,54	6256,35	6410,88
17-A	6.907,89	7078,51	7253,35
17-C	7.257,45	7436,71	7620,40
90-A	2.529,40	2591,88	2655,90

